



PL 1133/2021
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N°
(Ao PL nº 1.133/2021)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, para prorrogar o período de suspensão de pagamento das obrigações relativas ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

EMENDA MODIFICATIVA N° 2020

O art. 1º, do Projeto de Lei nº 1.133, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-I:

“Art. 20-I. Fica prorrogado, de 1º de janeiro de 2021 a 1º de janeiro de 2022, o prazo das suspensões de pagamento a que se referem o § 6º do art. 5º-A, o § 19 do art. 5º-C e o § 4º do art. 15-D.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1133/2021, de autoria do senador Jayme Campos (DEM/MT) e relatoria do senador Dário Berger (MDB/SC), altera a Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, para prorrogar por 180 dias o período de suspensão de pagamento das obrigações relativas ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos da Lei 14024/2020.

A Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, suspendeu temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Com o fim da vigência desse decreto, em 31 de dezembro de 2020, a suspensão dessas obrigações deixou de ter validade.

Conforme justifica o autor, “persiste a natureza dos fatores que levaram o Legislador a aprovar a suspensão temporária do pagamento das obrigações relativas ao Fies, como as amortizações, os juros e as multas”.

De fato, nosso país continua imerso em uma terrível crise sanitária, que impactou sobremaneira uma economia já arrasada pelo programa ultraneoliberal, agravando o cenário de desemprego, desalento e miséria.

A proposta se revela meritória, mas insuficiente. Não há sinais de que o Brasil atravessará, no futuro imediato, um processo vigoroso de crescimento econômico com geração de emprego e renda, uma vez que a política econômica do governo Bolsonaro apenas aprofunda a crise. Faz-se necessário, portanto, prorrogar por um período maior a referida suspensão, ou mesmo anistiar débitos vencidos e não pagos.



SF/21179.75364-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Nos Estados Unidos, o presidente Joe Biden debate com o parlamento o perdão de parte da dívida dos estadunidenses com o financiamento estudantil, de modo a estimular o consumo e a economia. O valor a ser perdoado poderá chegar a 50 mil dólares por devedor.

Através da presente emenda modificativa, propomos que a suspensão dos pagamentos relativos ao FIES, prevista inicialmente na Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, seja prorrogada até 1º de janeiro de 2022, uma vez que a suspensão por apenas 180 dias, contatos a partir de 1º de janeiro de 2021, revela-se insuficiente para amenizar a difícil situação da população desempregada e com débitos vencidos e não pagos no âmbito do FIES.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da sessão.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



SF/21179.75364-20